



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OCTOGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM como adiante se segue:

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e três minutos, foi aberta a octogésima sétima sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de férias. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da .ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias . e ./2021 e a .ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia ./2021, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3361/2021, do dia 02/12/2021 e publicada no dia 03/12/2021, às fls. 561/566, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000380-69.2020.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC 32284, na sessão do dia 18/11/2021. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Luiz Fernando Santana Dória Junior, OAB/AL 8096, na sessão do dia 18/11/2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas processuais majoradas para o valor de R\$ 485,40, calculadas sobre o montante de R\$ 24.270,73, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000467-19.2020.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado José Adalberto Petean Junior, OAB/AL 7830, na sessão do dia 18/11/2021. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, o advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/AL 7577, na sessão do dia 18/11/2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação os honorários advocatícios a cargo da parte autora; condenar o banco demandado na obrigação de fazer, consistente em incorporar à remuneração obreira, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 200,000, o adicional de gratificação de caixa postulado, até que expire o prazo de 540 dias previsto no ACT/2018-2020, contados da data de retorno ao trabalho. Condenar o reclamado, ainda, ao pagamento das parcelas vencidas (outubro/2019 até o ajuizamento da presente reclamatória (21.07.2020), e das parcelas vincendas (22.07.2020 até a data da efetiva incorporação), inclusive honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

condenação. Determinar, de ofício, para fins de correção monetária, a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Custas invertidas pelo reclamado, no valor de R\$ 500,00, calculadas sobre o montante de R\$ 25.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 1 Processo N° ROT-000022-86.2020.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Loeffler Vidal Souto, OAB/AL 17584-B, na sessão do dia 02/12/2021. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando a sentença de ID. abf1b24 para determinar (I) a retificação da CTPS da trabalhadora, fazendo constar a função de "operadora de teleatendimento", sob pena de multa, na forma da fundamentação; (II) condenar a recorrida no pagamento das diferenças salariais requeridas, tendo-se em conta os contracheques trazidos aos autos e o valor do salário mínimo para os anos de 2018 e 2019, mais repercussões sobre décimos terceiros salários, férias somadas ao terço constitucional e FGTS, nos limites do pedido; (III) deferir o pagamento de indenização por danos morais, em razão da limitação ao uso do banheiro, no importe de R\$ 5.000,00; IV) deferir o pagamento de uma indenização por dano material a título de lucros cessantes de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e (V) afastar a condenação imposta à reclamante, beneficiária da justiça gratuita, no pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado da reclamada. Custas processuais a cargo da empresa, majoradas para R\$ 660,00, calculadas sobre R\$ 33.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que mantinha a sentença quanto ao indeferimento das indenizações por danos morais e materiais. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000280-56.2021.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, na sessão do dia 02/12/2021. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada (Tradição Administradora de Consórcio Ltda), a advogada Marialice Dumbá Soares, OAB/MG 146.416, na sessão do dia 02/12/2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 32 Processo N° ROT-0000754-04.2019.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Pedro Henrique Silva Almeida, OAB/AL 16.035, na sessão do dia 02/12/2021. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do Município, rejeitar a preliminar de incompetência material e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso dos reclamantes, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Os juros de mora e a correção monetária deverão ser aplicados na forma da fundamentação. **Ordem: 12 Processo: N° ROT-0000261-56.2021.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Dagoberto Pamponet Sampaio Junior, OAB/BA 11899, na sessão do dia 09/12/2021. **Resultado:** após os votos dos Exmºs. Srs. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário interposto pela litisconsorte, rejeitava a nulidade de sentença suscitada e, no mérito, dava-lhe provimento parcial para excluir a condenação no pagamento de indenização compensatória por dano moral pela falta de quitação das verbas rescisórias e autorizar a dedução dos depósitos de ids. 636d225 e c158e5a. Custas processuais reduzidas para R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação, e da Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento ao recurso para declarar a ilegitimidade da recorrente BRASKEM S/A, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC, e excluir a litisconsorte do polo passivo da demanda; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 30 Processo N°**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ROT- 000663-4.2020.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Judson Andrade Gomes Bezerra, OAB/AL 11041. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Eliane da Silva Pereira Petrarchi, OAB/SP 93.714, na sessão do dia 09/12/2021. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27.01.2022 às 9h. **Ordem: 5**

Processo Nº ROT-000045-14.2015.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Marcos Adilson Correia de Souza, OAB/AL 3241. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, a advogada Liana Luna Van Drunen, OAB/PE 41.275. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 27.01.2022 às 9h. **Ordem: 28**

Processo Nº RORSum-0000512-14.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno José Braga Mota, OAB/AL 8451. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar a limitação da condenação de cada pedido ao valor constante da exordial, isoladamente, acrescidos dos juros e correção monetária, estes conforme parâmetros estabelecidos na sentença. E dar provimento parcial ao recurso adesivo obreiro para majorar o percentual do pagamento de honorários advocatícios de sucumbência de 10 para 15% do valor da condenação. Custas processuais mantidas pela reclamada de R\$ 597,67, calculadas sobre o valor de R\$ 29.883,31, atribuído provisoriamente à condenação para os fins processuais. Observem-se os valores já recolhidos pela reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer que divergia apenas para excluindo os benefícios de justiça gratuita concedido na sentença, condenar o obreiro ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais sobre os pleitos dos quais foi sucumbente, no percentual de 5%. **Ordem: 16**

Processo Nº RORSum-0000293-61.2021.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte, a advogada Marialice Dumbá Soares, OAB/MG 146.416, conforme Id 36a2319. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, conforme id 01c238a. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER e do recurso ordinário litisconsorcial para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, e julgar prejudicada, por falta de interesse, a análise do tópico do recurso referente aos honorários sucumbenciais. **Ordem: 7**

Processo Nº ROT-0000084-95.2021.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Divaldo Suruagy Neto, OAB/AL 11371-B. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso obreiro para condenar a demandada ao pagamento de indenização por danos morais, em razão da dispensa abusiva, arbitrária praticada no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 11**

Processo Nº RORSum-0000248-75.2021.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7697. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para excluir da sua condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.500,00. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para excluir sua condenação ao pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000382-19.2021.5.19.0061 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Hugo Sousa dos Reis Gomes, OAB/AL 10533. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos da fundamentação. Custas mantidas e já recolhidas. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000056-71.2021.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Antônio Pacheco Moreira Neto, OAB/AL 12391. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, reformando a sentença, julgar procedente o pedido da demandante para, reformando-se a sentença, condenar a empresa recorrida no pagamento dos reflexos do auxílio alimentação sobre férias + 1/3, 13ºs salários, DSR's, horas extras (se houver), gratificação de função, anuênio e FGTS + 40%, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença, bem como excluir a condenação da autora em honorários sucumbenciais e condenar a reclamada em honorários sucumbenciais na base de 15%, sobre o valor da condenação. Custas processuais invertidas, desta feita a cargo da demandada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 20 Processo Nº RORSum-0000402-93.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12374. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja procedida a reabertura da instrução processual, para oitiva das testemunhas e posterior decisão. Prejudicado o conhecimento e apreciação do recurso ordinário adesivo ajuizado pelo autor ante a declaração de nulidade de sentença. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000313-30.2020.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo agravante, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279. **Resultado:** por unanimidade, converter o julgamento em diligência para determinar que o advogado do espólio de Carlos Bezerra Calheiros, ora recorrente, indique as peças processuais necessárias que devem ser digitalizadas, no prazo de 15 dias, iniciando a contagem do prazo a partir de 24/01/2022. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000278-47.2020.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Pedro Filgueiras Macedo, OAB/BA 45320. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reformando as sentenças de ID. fb06bae e de ID. 89f5b9f para: a) afastar a condição de financeira da autora, excluindo a condenação no pagamento das parcelas deferidas com base nas normas coletivas aplicáveis à categoria dos financeiros; b) deferir, tão somente, as horas extras excedentes da 8ª hora diária e da 44ª hora semanal, com adicional de 50%, não devendo ser computadas nesse cálculo eventuais vantagens previstas na norma coletiva dos financeiros, observados os parâmetros de liquidação dispostos na fundamentação. Conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito dar-lhe parcial provimento para majorar, de 5% para 10% sobre o valor da condenação, os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelas reclamadas aos patronos da reclamante. Custas processuais a cargo das empresas, minoradas para R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, porém já recolhidas (ID. 5a1c957). Observe a Secretaria os pedidos de notificação exclusiva formulados pelas empresas, conforme recurso ordinário interposto e contrarrazões de recurso. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000476-44.2021.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recorrente/reclamada, o advogado Matheus Farias Santos, OAB/BA 29241. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal, rejeitar a preliminar arguida pela empresa e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso obreiro e rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial quanto ao pleito de indenização pela depreciação do veículo, suscitada, de ofício, pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. No mérito, propriamente dito, dar-lhe provimento para deferir a indenização pelo uso do veículo próprio no valor de R\$ 3.600,00. Custas processuais pela empresa, mantidas e já recolhidas (ID. 3298983), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000034-19.2021.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo município, rejeitando a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processamento da lide, e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao recurso obreiro, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o município a devolver os valores referentes aos descontos efetuados nos salários do obreiro, a título de contribuição previdenciária, do período referente a 02/03/2020 a 31/12/2020, bem como excluir a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Correção monetária conforme modulação dos efeitos da decisão do Supremo nas ADIs 5867 e 6021. Os juros devem ser calculados na forma da OJ 7, do Tribunal Pleno, do C. TST. Custas processuais mantidas e dispensadas, na forma da sentença recorrida. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000044-61.2015.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000093-92.2021.5.19.0059 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários apresentados pela reclamada principal e pelo reclamante e, no mérito, NEGAR-LHES provimento; Quanto ao recurso do Município DAR-LHE provimento para reformando a decisão de primeiro grau afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Penedo. Custas mantidas. **Ordem: 25 Processo Nº RORSum-0000480-06.2020.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava provimento para acolher a exceção oposta e declinar a competência em favor do Juízo Trabalhista de Jaboatão dos Guararapes/PE, à qual os presentes autos couberem por distribuição, os encaminhando ao juízo competente, por malote digital, após o trânsito em julgado. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 34 Processo Nº RORSum-0000806-72.2020.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso obreiro e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para: 1) declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e condenar a reclamada a pagar à reclamante as seguintes parcelas: a) férias proporcionais + 1/3, b) 13º salário proporcional, c) multa de 40% do FGTS, d) expedição de guia ou alvará para saque do FGTS, e) expedição de guia, alvará ou indenização substitutiva ao seguro desemprego; 2) condenar a empresa a pagar à autora uma indenização por assédio moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e 3) Excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante. Custas invertidas e reduzidas para R\$ 300,00, a cargo da demandada, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00, atribuído à condenação para fins meramente fiscais. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, enviando-lhe cópia do presente acórdão, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Ana Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento apenas para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante. **Ordem: 39 Processo nº 0000096-18.2021.5.19.0004 (ED) Relator JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 40** Processo Nº ROT-0000098-82.2021.5.19.0005 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos do autor para, no mérito, rejeitá-lo. **Ordem: 41** Processo nº 0000224-43.2021.5.19.0261 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 42** Processo nº 0000361-23.2021.5.19.0003 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, sem efeito modificativo do julgado, diminuir o valor arbitrado à condenação para R\$ 10.000,00. Custas reduzidas para R\$ 200,00 para os efeitos legais. **Ordem: 43** Processo nº 0000436-65.2021.5.19.0002 (ED) Relator JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 44** Processo Nº RORSum-0000535-11.2021.5.19.0010 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos de declaração. **Ordem: 45** Processo nº 0000540-68.2021.5.19.0063 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 46** Processo nº 0000559-91.2020.5.19.0004 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 47** Processo: Nº ROT-0000616-94.2020.5.19.0009 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, ACOLHER os embargos declaratórios para registrar que as custas processuais foram dispensadas na sentença, a qual foi mantida na íntegra pelo acórdão embargado. **Ordem: 48** Processo Nº AP-0000636-71.2018.5.19.0004 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes declaratórios. **Ordem: 49** Processo nº 0000797-29.2019.5.19.0010 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos. **Resultado: Ordem: 50** Processo: Nº ROT-0001132-57.2019.5.19.0007 (ED) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes declaratórios. **Ordem: 51** Processo: Nº AP-0010833-78.2013.5.19.0063 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às quatorze horas e vinte e quatro minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.